| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 28º | 9307379 | JOÃO DE JESUS DOS SANTOS | U2 | R$ 5.287,00 |
| 29º | 9312226 | PEDRO ALCIDES LOBO PENNA FIRME | U2 | R$ 5.287,00 |
| 30º | 9303600 | DANIELLE FERNANDES CAMPISTA | U2 | R$ 5.287,00 |
| 31º | 9309732 | LUIZ HENRIQUE VIEIRA SILVA | U2 | R$ 5.287,00 |
| 32º | 9300787 | ALMIR FONSECA BAPTISTA FILHO | U2 | R$ 5.287,00 |
| 33º | 9314262 | SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA | U2 | R$ 5.287,00 |
| 34º | 9308222 | JULIO CÉSAR CARVALHO GUIMARÃES | U2 | R$ 5.287,00 |
| 35º | 9305326 | FELIPE AUGUSTO SOARES LADEIRA | U2 | R$ 5.287,00 |
| 36º | 9304913 | EUCLYDES DIONISIO FLEIUSS | U2 | R$ 5.287,00 |
| 37º | 9314028 | SALAH AHMAD SALAH ALASSAR | U2 | R$ 5.287,00 |
| 38º | 9307947 | JOSÉ VITOR TOMAZ KNOPP | U2 | R$ 5.287,00 |
| 39º | 9302324 | CARLA CRISTINA CELESTINO PROCOPIO | U2 | R$ 5.287,00 |
| 40º | 9300190 | ADRIANO DE VASCONCELOS PEREIRA BRIGGS | U2 | R$ 5.287,00 |
| 41º | 9300846 | AMANDA DOS SANTOS RIBEIRO | U2 | R$ 5.287,00 |
| 42º | 9309636 | LUIZ DANIEL SILVA DE SÁ | U2 | R$ 5.287,00 |
| 43º | 9312600 | RAFAEL MIRANDA MAC CORNICK | U2 | R$ 5.287,00 |

**Id: 1388562. A faturar por empenho**

**EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**
**DE 05.10.2012**

**Processo nº E-17/400.818/2011-** Com base no art. 14, incisos IV e V, do Decreto nº 41.880 de 25/05/2009, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 3.911,63 (três mil novecentos e onze reais e sessenta e três centavos), em favor da Empresa Infnet Educação Ltda, referente a serviços prestados no exercício de 2011, relativo a inscrição de servidor no curso de Desenvolvimento JAVA: Sistemas Distribuidos do Instituto INFNET.

**Processo nº E-17/402.713/2011**- Com base no art. 14, incisos IV e V, do Decreto nº 41.880 de 25/05/2009, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R$ 1.952,35 (um mil novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em favor da firma Vetorial Serviços Técnicos Ltda, referente a serviços prestados no exercício de 2011, relativo a serviços de reparos em Unidades Escolares em diversos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**Id: 1389187. A faturar por empenho**

**EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**www.emop.rj.gov.br**

**DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE**
**DE 28/09/2012**

*PROCESSO Nº E-17/401.325/2011 - Fica prorrogada até o dia 31/12/2012 a suspensão da contagem de prazo do Contrato nº 0112/2011 com a empresa Volume Construções e Participações Ltda, referente às obras de complementação da reforma do prédio-sede do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro, no Município do Rio de Janeiro. **Motivo**: Indisponibilidade de créditos orçamentários para o exercício de 2012.
*Omitido no D.O. de 03/10/2012.

**Id: 1389072. A faturar por empenho**

## Secretaria de Estado de Segurança

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SESEG Nº 608 DE 04 DE OUTUBRO DE 2012**

**CRIA, SEM AUMENTO DE EFETIVO E DE DESPESA, A UNIDADE DE POLÍCIA PACIFICADORA - UPP ROCINHA, NA ESTRUTURA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 47 do Decreto-Lei nº 92, de 06 de maio de 1975, o art. 11 do Decreto nº 42.787, de 06 de janeiro de
2011, e o art. 2º do Decreto nº 41.650, de 21 de janeiro de 2009, e

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 5º, § 3º do Decreto nº 41.930, de 25 de junho de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Criar, sem aumento de efetivo e de despesas, na estrutura da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, a Unidade de Polícia Pacificadora do morro da Rocinha (UPP Rocinha), classe A, no município do Rio de Janeiro, neste Estado, cuja área de policiamento abrangerá as Comunidades do Bairro Barcelos, Largo do Boiadeiro, Vila Verde, Curva do S, Cachopinha, Cachopa, Dioneia, Almir, Vila União, Cidade Nova, Rua Um, Rua Dois, Rua Três, Rua Quatro, Portão Vermelho, Vila Laboriaux, Vila Cruzado, 199, Faz Depressa, Vila Vermelha, Capado, Terreirão, Macega, Roupa Suja e Parque da Cidade, nos Bairros da Rocinha e Gávea, a contar de 20 de setembro de 2012, nos seguintes limites geográficos, contornando a UPP no sentido horário: Estrada da Gávea na altura do número 582, seguindo por esta, incluindo a Praça das Flores e o Largo da Macumba, seguindo a orla das Comunidades da Rocinha, seguindo pela Estrada Santa Marinha, incluindo-se esta, seguindo pela orla da Comunidade Favela Parque da Cidade, seguindo pela Estrada da Gávea, incluindo-se esta, seguindo pela orla das Comunidades da Rocinha até a Rua General Olímpio Mourão Filho, excluindo-se esta até a Praça das Flores.

**§ 1º -** O mapa dos limites da UPP a que alude o parágrafo anterior encontra-se Anexo a presente resolução.

**§ 2º -** A unidade ora criada deverá contar com efetivo mínimo de 700 (setecentos) policiais militares.

**Art. 2º -** Caberá ao Comandante Geral da Polícia Militar expedir ato indicando o local de aquartelamento, forma de emprego, distribuição de viaturas, efetivo, equipamentos, e outras matérias e meios logísticos necessários ao pleno funcionamento da UPP ora criada.

**Art. 3º -** O Quadro de Organização da UPP Rocinha terá por base as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 42.787/2011, e obedecerá no que couber ao previsto no Decreto nº 1.072, de 18 de janeiro de 1977.

**Art. 4º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2012

**JOSÉ MARIANO BELTRAME**
Secretário de Estado de Segurança

**ANEXO**
Mapa dos limites da UPP Rocinha

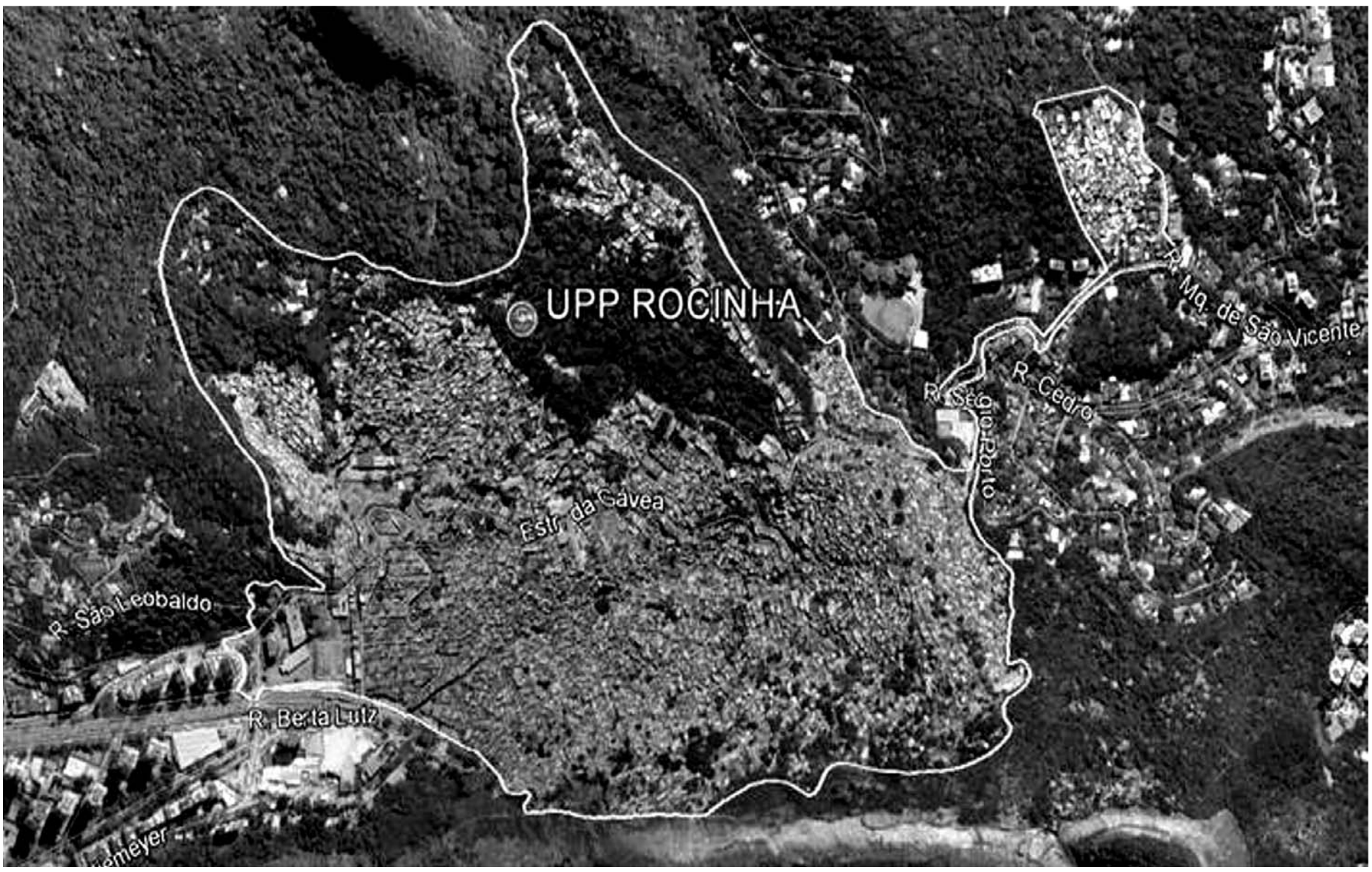


**Id: 1389078**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SESEG Nº 609 DE 04 DE OUTUBRO DE 2012**

**ALTERA A RESOLUÇÃO SESEG Nº 523 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012, NA ESTRUTURA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A UNIDADE DE POLÍCIA PACIFICADORA A QUE FAZ MENÇÃO, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 42.787, de 06 de janeiro de 2011, e o art. 2º do Decreto nº 41.650, de 21 de janeiro de 2009, e

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no art. 5º, § 3º do Decreto nº 41.930, de 25 de junho de 2009 e o teor da Resolução SSP nº 250, de 07 de maio de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Redefine limites e o efetivo, na estrutura da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Unidade de Polícia Pacificadora - UPP Vidigal/Chácara do Céu situada no Município do Rio de Janeiro, a saber:

**I -** Unidade de Polícia Pacificadora - UPP Vidigal - Chácara do Céu, classe "B", da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, cuja área de policiamento abrangendo as comunidades da Vidigal e da Chácara do Céu, no Bairro do Vidigal, a contar de 18 de janeiro de 2012, nos seguintes limites, contornando as comunidades no sentido horário: Inicia-se a descrição deste perímetro pelo lado par da Av. Niemeyer, excluindo-se esta, sentido São Conrado no trecho do entroncamento com a Estrada do Vidigal, no prolongamento da Av. Presidente João Goulart, até o início da orla da mata da comunidade do Vidigal com a Av. Niemeyer após a entrada da Rua Padre Ítalo Correa, seguindo pela Rua Major Toja Martinez Filho e da Av. Benedito Calixto, incluindo-se estas, seguindo por uma linha reta até o final da Rua Nuno Álvares Pereira, seguindo por uma linha reta até a Estrada do Vidigal, incluindo-se esta, na entrada dos fundos da Escola Stella Maris até o início da orla da mata da comunidade da Chácara do Céu, seguindo até a Rua de acesso a localidade da Figueira da comunidade da Chácara do Céu pelo Parque Dois Irmãos até a Rua de acesso ao Campo Esportivo do Parque Dois Irmãos, seguindo pela orla da mata da comunidade da Chácara do Céu até o muro delimitador do Parque Dois Irmãos, seguindo por este até a escadaria do final da Estrada do Vidigal, incluindo a Praça do Vidigal no início da Estrada do Vidigal, incluindo-se esta.

**§ 1º** - O mapa dos limites da UPP a que alude o parágrafo anterior encontra-se Anexo a presente resolução.

**§ 2º** - A unidade deverá contar com efetivo mínimo de 226 (duzentos e vinte e seis) policiais militares.

**Art. 3º** - O Quadro de Organização das UPP terá por base as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 42.787/2011, e obedecerá no que couber ao previsto no Decreto nº 1.072, de 18 de janeiro de 1977.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2012

**JOSÉ MARIANO BENINCÁ BELTRAME**
Secretário de Estado de Segurança